

### PROJETO DE LEI Nº 1512, DE 2023

Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados às gestantes, puérperas e lactantes, bem como aos pais e/ou responsáveis legais por recém-nascidos, sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam instituídos cursos gratuitos destinados às gestantes, puérperas e lactantes, bem como aos pais e/ou responsáveis legais por recém-nascidos, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os cursos deverão ser ministrados em hospitais, ambulatórios médicos especializados e unidades básicas de saúde da rede pública estadual, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, Nutrição, Enfermagem, Psicologia, Ginecologia, Serviço Social e Tecnologia da Informação, por profissionais integrantes do quadro de servidores públicos do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os cursos deverão abordar os seguintes temas:

I – A importância do acompanhamento pré-natal;

II – Parto humanizado;

III – Violência obstétrica;

IV – Laqueadura pós-parto;

V – Amamentação;

VI – Vacinação;

VII – Primeiros socorros;

VIII – Alimentação;

IX – Desenvolvimento infantil;

X – Cuidados básicos para evitar acidentes;

XI – Uso excessivo das tecnologias;

XII – Conscientização sobre os riscos do álcool, tabagismo e drogas durante a gestação e período de amamentação.

Artigo 3º - O Poder Executivo promoverá os atos necessários para a implantação, criação de conteúdo e disponibilização dos cursos que serão ofertados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente proposição, que tem como objetivo instituir cursos gratuitos destinados às gestantes, puérperas e lactantes, bem como aos pais e/ou responsáveis legais por recém-nascidos, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, na qual serão ministrados nos hospitais, unidades básicas de saúde e ambulatórios médicos especializados.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Bandeirante, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Há que se destacar, inclusive, que o Estado possui competência constitucional para legislar sobre a presente matéria. De acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, assegura que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Neste sentido, a Lei nº 8080/1990, conhecida como a Lei do SUS, complementam os referidos preceitos constitucionais, em seu artigo 2º, § 1, “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para promoção, proteção e recuperação.”.

A chegada de um filho traz alegria, expectativas e a responsabilidade de cuidar da criança da melhor maneira possível;

por isso, é crucial que as mães e os pais estejam bem preparados para proporcionar um ambiente seguro e saudável para seus filhos desde os primeiros momentos de vida. Além disso, é fundamental que saibam como agir em emergências que possam afetar a saúde e a segurança de seus filhos.

Desse modo, destaca-se a importância primordial de implementar medidas preventivas, educativas e esclarecedoras destinadas às mães e aos pais, visando orientá-los sobre os cuidados essenciais durante o pré-natal e os primeiros anos de vida de seus filhos. Pensando nisso, o projeto de lei visa instituir cursos gratuitos sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos como uma medida necessária para garantir o bem-estar infantil.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente proposição encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, trago esta proposição para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/10/2023.

Ricardo França - PODE